

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e o Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado), e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o disposto no Art. 56-B, I, do Regimento Interno desta Corte;

Considerando a necessidade de aprimorar os critérios de designação de férias dos Juízes Substitutos;

Considerando a necessidade de atualizar a Resolução Administrativa nº 87/2015, deste Regional, a fim de criar condições mais favoráveis para a prestação jurisdicional;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 4023/2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º- Alterar os artigos 9º e 21 da Resolução Administrativa nº 87/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Não será deferido pedido de remoção ou permuta:

I - de juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal;

II - de juiz que, injustificadamente, tiver processos conclusos para prolação e publicação de sentença com prazo vencido.

Art. 21. Na elaboração da escala de férias dos Juízes, deve ser observada a lotação na Sub-Região, de modo a assegurar que os Juízes Titulares sejam substituídos pelos Juízes Substitutos da respectiva Sub-Região e, quanto à 1ª e à 2ª Sub-Regiões, pelos Juízes Substitutos lotados nas respectivas Varas.

§1º A escala de férias no âmbito da Sub-Região será elaborada mediante entendimento direto entre os respectivos Juízes Titulares e Substitutos e, não sendo possível uma proposta consensual, serão observados os critérios estabelecidos no artigo 37 do Regimento Interno deste Tribunal.

§2º Os juízes substitutos integrantes da reserva técnica indicarão seus períodos de férias em comum acordo, pautando-se pelos critérios da alternância e antiguidade, e observando-se, em qualquer caso, o disposto nos artigos 33 e 37 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)